



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 262/17 – CCJ

**Declara de utilidade pública a entidade Liga
Feminina de Combate ao Câncer no Rio
Grande do Sul.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto visa declarar de Utilidade Pública a entidade Liga Feminina de Combate ao Câncer no Rio Grande do Sul.

A Procuradoria desta Casa, em parecer prévio (fl. 121), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto de Lei apresentado deve ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, por força do art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Importante ressaltar que a proposição em análise encontra supedâneo no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, que dispõe ser de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na Lei Municipal nº 2.926, de 12 de julho de 1966.

In casu, em observância às exigências estabelecidas na lei municipal supracitada, a fim de que possa viabilizar o processo para declaração de utilidade pública da entidade Liga Feminina de Combate ao Câncer no Rio Grande do Sul, foi juntada a seguinte documentação: certidão do registro de personalidade jurídica, expedida pelo 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto Alegre (fls. 111); o Estatuto Social da entidade (fls. 10 a 28); atestado fornecido pela Prefeitura de Porto Alegre, de que está e esteve em pleno e regular funcionamento no atendimento das suas finalidades nos últimos 3 (três) anos (fl. 116); declaração do presidente da instituição afirmando que os cargos da diretoria não são remunerados (fl. 09); relatório das atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos 3 (três) anos (fls. 29 a 109); Relatório de Visita e Nota Técnica expedidas pela Secretaria Municipal da Educação atestando as atividades desenvolvidas à serviço da comunidade (fls. 112/113 e 117/118).



Câmara Municipal de Porto Alegre

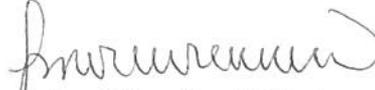
PROC. Nº 2763/16
PLE Nº 041/16
Fl. 2

PARECER Nº 262/17 – CCJ

Nesse sentido, além de considerar o efetivo e importante trabalho desenvolvido pela Liga Feminina de Combate ao Câncer no Rio Grande do Sul, restaram comprovadas todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.926, de 12 de julho de 1966, para que seja declarada de utilidade pública por nosso Município essa valorosa entidade, razão pela qual concluo que inexistente mácula à tramitação da presente proposição legislativa.

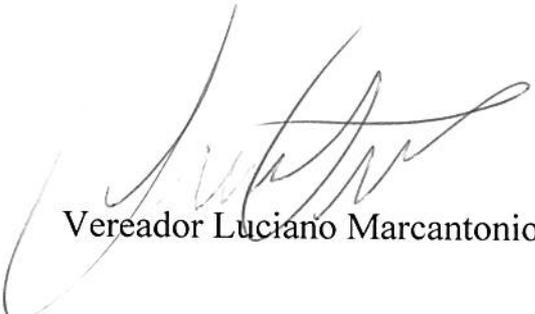
Diante do acima exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2017.

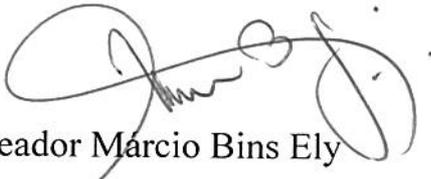

**Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 25-8-17


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Adeli Sell


Vereador Marcio Bins Ely


Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni